



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

Referência: **Pregão Eletrônico 03/2025**

Processo Administrativo: **936/2024**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e copa, com fornecimento de mão de obra de Auxiliar de Limpeza (CBO 5143-20) e Copeiro(a) (CBO 5134-25), de EPIs e de uniformes, para atendimento às necessidades das Secretarias participantes, cujas descrições e condições de execução estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Trata-se de resposta a pedido de reconsideração de decisão do pregoeiro interposto por BESSER SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

Argumenta que a Licitante FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, teve o pedido de Intenção recursal deferido pelo pregoeiro de maneira indevida, conforme dissertado no documento nomeado de INDEFERIMENTO RECURSO.

Da simples leitura da nova lei de licitações, se observa uma notável modificação no procedimento licitatório promovida pela Lei nº 14.133/2021 em relação à Lei nº 8.666/1993 ao adotar, como regra (inclusive para a modalidade concorrência), o encadeamento de fases que já era previsto na Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), com a fase de julgamento das propostas, a fase de habilitação e, na sequência, a **fase recursal una**, na qual se debatem tanto as matérias relativas às propostas quanto as relativas à habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

Assim, para impugnar o julgamento de propostas ou a habilitação (ou inabilitação) de licitantes, os interessados devem antes manifestar a intenção de recorrer, o que deve ser feito **imediatamente**, sob pena de preclusão (isto é, a perda da capacidade de agir) dessa faculdade processual, conforme determina o art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

Quanto a motivação, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos **NÃO** trouxe a exigência de que os licitantes interessados em recorrer apresentem os motivos da intenção de recurso, exigência essa que era prevista na Lei 10.520/02. Porém, da simples análise da Lei 10.520/02, se pode observar que a mesma fora revogada pela Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/21.

Assim, ainda que a empresa FORTCLEAN SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME ao manifestar a sua intenção em recorrer informou seus motivos, esta desobrigada de motivá-los, aos olhos da NLLC 14.133/2021

Por todo exposto, e no uso das atribuições previstas no artigo 165, §2º, da Lei n. 14.133/2021, diante das alegações da empresa recorrente que se baseou, inclusive, em lei revogada, não há o que ser reconsiderado quanto a decisão que deferiu a intenção de recurso interposto pela empresa FORTCLEAN SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME.

Cássio de Abreu
Pregoeiro Substituto
Portaria 531/2025